ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Horizontina - Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes grupos “A”, ”B” e “E”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes dos grupos “A”, ”B” e “E”, para atender à necessidade das Unidades Básicas de Saúde, Sala de Vacinas, CAPS e Farmácia Básica Municipal do Município de Horizontina.

A contratação é necessária para dar continuidade aos serviços prestados, visto que a licitação vigente está com o quantitativo defasado devido ao aumento de resíduos produzidos. O aumento da geração desses resíduos decorre, principalmente, do início da realização de pequenos procedimentos por algumas das equipes de saúde, bem como da incorporação dos procedimentos de curativos do tipo bota de Unna às atividades executadas pelas equipes de enfermagem, serviços que anteriormente eram realizados de forma terceirizada. Essa mudança amplia a demanda por materiais utilizados na assistência aos pacientes e, consequentemente, a geração de resíduos que necessitam de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequado. Além disso, está prevista a futura implantação de alguns curativos especializados nas unidades de saúde, o que impactará na realização de mais procedimentos assistenciais e na maior produção de resíduos infectantes e perfurocortantes, conforme a natureza dos materiais utilizados.

Diante desse cenário, o quantitativo atualmente contratado poderá ser insuficiente para atender à demanda dos serviços de saúde, tornando necessário seu redimensionamento para assegurar a coleta regular dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados nas unidades. Essa medida visa evitar o acúmulo inadequado de resíduos, manter condições adequadas de higiene e biossegurança para os profissionais de saúde e os responsáveis pela coleta, bem como garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Horizontina, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 183/2026, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional desta Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição do objeto está alinhada com o previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, sem registro de preço, com critério de julgamento por menor preço item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As etapas de coleta e tratamento deverão ser executadas diretamente pela contratada, em unidades próprias e devidamente licenciadas em seu nome, podendo ser subcontratada exclusivamente a etapa de destinação final, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade técnica e das licenças ambientais e sanitárias aplicáveis da subcontratada. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos da subcontratada, devendo apresentar os comprovantes de destinação final. O gerenciamento deverá observar o PGRSS e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Sendo também a unidade de tratamento própria e devidamente licenciada.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação necessária à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

I – Habilitação jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

III – Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de que a licitante possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente, compatível com as atividades executadas, em atendimento às normas de segurança ocupacional aplicáveis.

c) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no conselho profissional competente.

d) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o transporte de resíduos perigosos e infectantes decorrentes de serviços de saúde (Grupos A, B e E).

e) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o tratamento dos resíduos dos Grupos A e E (como autoclavação, incineração ou tecnologia equivalente aprovada), nos termos do CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

f) Licença de Operação (LO) vigente para a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos do Grupo B (químicos) e dos rejeitos resultantes do tratamento dos Grupos A e E em aterro sanitário devidamente licenciado.

g) Licença de Operação (LO) vigente da unidade utilizada para o armazenamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

temporário/transbordo dos resíduos dos Grupos A, B e E. Caso a licitante não realize armazenamento temporário, deverá comprovar operação de transbordo contínuo nos termos da Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2020.

h) Em caso de subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final, apresentação do contrato/carta de anuência, das licenças ambientais e do atestado de capacidade técnica da subcontratada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), vedada a subcontratação das demais etapas.

Regras de Territorialidade e Remessa Interestadual

O Município não dispõe, atualmente, de autorização da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a remessa interestadual dos resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação.

Caso os resíduos sejam encaminhados para destinação final fora do Estado do Rio Grande do Sul, a remessa somente poderá ocorrer após a obtenção da autorização exigível, nos termos da Portaria FEPAM nº 458/2024 e de suas alterações (Portaria FEPAM nº 527/2025), cabendo à licitante vencedora providenciar e instruir a documentação técnica necessária perante o órgão ambiental.

IV – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação pretendida tem como parâmetro a última contratação, conforme Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 022/2025, onde se justifica a necessidade de aumento do quantitativo de coleta de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E a serem recolhidos pela empresa contratada, em razão da ampliação e da reorganização dos serviços assistenciais ofertados pelas equipes das Estratégias de Saúde da Família do Município.

A conversão do quantitativo de litros, usado na última licitação, para quilogramas foi realizada com base em estudo técnico sobre densidade de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) mistos dos Grupos A, B e E. Conforme análise de literatura técnica e padrões de densidade de lixo hospitalar não compactado, adotou-se o fator de conversão de **0,11 kg/L** (Densidade média adotada), que corresponde ao cenário Takayanagui/padrão. Este fator considera que o lixo de saúde é composto majoritariamente por materiais volumosos e leves

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

(plásticos, EPIs, gazes e caixas Descarpack), cuja densidade específica média varia entre 0,10 kg/L e 0,15 kg/L (100 a 150 kg/m³), conforme referencial técnico. Desse modo, o quantitativo de **5.200 litros/mês** (62.400 litros/ano) foi convertido para **572 quilogramas/mês** (aproximadamente 6.864 quilogramas/ano), considerando a margem de segurança adequada para a operacionalização dos serviços. Ressalte-se que a alteração da unidade de medida de litro para quilograma justifica-se pela maior praticidade de aferição e conferência pelos servidores responsáveis pela entrega dos resíduos nas unidades de origem, uma vez que a pesagem com balança aferida pelo INMETRO/IPEM oferece maior precisão e confiabilidade, conforme descrito na seção "Aferição e Medição no Ato da Coleta". Além disso, essa alteração facilitou significativamente a pesquisa de preços junto aos fornecedores e órgãos comparáveis, alinhando as cotações aos padrões praticados no mercado para este tipo de serviço.

Segue abaixo a memória de cálculo e a estimativa da demanda anual:

Item	Quant. Ano	Unid.	Quant. Max. Estimada/Mês	Descrição
1	6.864 kg/ano	KG	572 kg/mês	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O GRUPO A (BIOLÓGICO), GRUPO E (PERFUROCORTANTES) E GRUPO B (TÓXICO E QUÍMICO)-MÊS

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para identificar soluções aptas a atender à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

A pesquisa de mercado foi feita pela plataforma Licitacon com base territorial dentro do Rio Grande do Sul considerando contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Os procedimentos de pesquisa e análise observaram os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.377, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Item	Discriminação	PM Pejuçara	PM Planalto	PM Morrinhos do Sul	Média
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL	R$ 7,30	R$ 8,24	R$ 8,25	**R$ 7,93**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

	DE RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O GRUPO A (BIOLÓGICO), GRUPO E (PERFUROCORTANTES) E GRUPO B (TÓXICO E QUÍMICO)- MÊS				

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 54.431,52(Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhado na tabela de demanda estimada anual abaixo:

Item	Quant. Ano	Unid.	Quant. Max. Estimada/Mês	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Ano
1	6.864	Kg	572 kg/mês	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DESAÚDE PARA O GRUPO A (BIOLÓGICO), GRUPO E (PERFUROCORTANTES) E GRUPO B (TÓXICO E QUÍMICO)- MÊS	R$ 7,93	R$ 54.431,52
TOTAL ANUAL ESTIMADO:						**R$ 54.431,52**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.377, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Horizontina”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos infectantes grupos “A”, “B” e “E”, oriundos dos serviços de saúde, sendo realizados os serviços de coletas nas seguintes Unidades de Saúde: UBS Centro, ESF Rural, ESF Kennedy, ESF São Francisco, ESF Industrial, ESF Bela União, Sala de Vacinas da SMS, CAPS e Farmácia Básica Municipal de Horizontina.

A coleta e o transporte dos resíduos infectantes classificados como Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes) deverão ocorrer de acordo com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

classificação contida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com o que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e as normas técnicas da ABNT.

Aferição e Medição no Ato da Coleta

A medição dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será realizada obrigatoriamente no ato da coleta, em cada ponto de geração/unidade de saúde, com recurso a balança devidamente aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM com etiqueta de pesagem, na presença de servidor designado pelo Contratante. Não serão aceites para fins de liquidação de despesa medições posteriores realizadas exclusivamente em usinas de transbordo ou tratamento sem o respetivo ticket de pesagem individualizado emitido na unidade de origem e assinado pelo servidor responsável.

Insumos e Embalagens de Acondicionamento

O fornecimento e a reposição quinzenal dos recipientes e embalagens destinados à contenção e ao acondicionamento dos resíduos nos pontos de geração é parte integrante do escopo contratual, sem custos adicionais à Administração, considerando a capacidade volumétrica padrão de fabricação expressa em LITROS (L), em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ANVISA e CONAMA:

a) Grupo A (Infectantes/Biológicos) e Grupo B (Químicos Sólidos): Sacos plásticos de 100 Litros, vermelhos/brancos leitosos, resistentes à ruptura e vazamentos (RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 9191);

b) Grupo B (Químicos Líquidos e Reagentes Estanques): A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, em regime de comodato, bombonas plásticas rígidas (PEAD) e estanques, resistentes a produtos químicos, sempre que a caracterização do resíduo exija tal acondicionamento;

c) Grupo E (Perfurocortantes): Caixas coletoras rígidas específicas e impermeáveis de 13 Litros (tipo Descarpack ou equivalente de fabricação padrão).

A medição e a correspondente liquidação financeira dos serviços serão efetuadas estritamente com base no peso real aferido em QUILOGRAMAS (KG) no ato de cada coleta presencial, utilizando balança calibrada pelo INMETRO/IPEM, não interferindo a capacidade volumétrica das embalagens (em Litros) na apuração dos valores devidos.

Caberá à CONTRATADA providenciar o tratamento e a destinação final específica dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

resíduos identificados no objeto contratual, nos termos da legislação ambiental e sanitária vigentes. Adicionalmente, caberá à CONTRATADA dispor de pessoal capacitado e treinado para prestar os serviços, cumprindo rigorosamente as medidas de Segurança Ocupacional definidas na legislação em relação aos seus trabalhadores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração. Para essa avaliação, o § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos de gestão de múltiplos contratos em comparação com os benefícios decorrentes da divisão do objeto, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado.

No caso da presente contratação, opta-se pela não divisão do objeto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a integração das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

A execução integrada por uma única contratada favorece a uniformidade dos procedimentos operacionais, a rastreabilidade dos resíduos ao longo de todas as etapas do gerenciamento e a definição clara das responsabilidades pela execução dos serviços, contribuindo para a prevenção de falhas, interrupções e lacunas operacionais.

Além disso, a contratação integrada tende a simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores, bem como os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos. A divisão do objeto poderá dificultar a articulação entre as etapas operacionais e a apuração de responsabilidades em caso de ocorrências relacionadas ao transporte, ao tratamento ou à destinação dos resíduos.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade, a rastreabilidade e a adequada responsabilização pela execução dos serviços, justifica-se o não parcelamento da contratação, desde que essa opção se revele tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme demonstrado nos estudos que instruem o processo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Horizontina.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde indica as servidoras enfermeiras **Débora Avello Pinheiro** e **Rosana Ines Zorzo Pazdziora** para atuarem como fiscais do contrato, de acordo com a gestão por competências e observando o princípio da segregação das funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração de minuta do edital;
2. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
3. elaboração de minuta do contrato;
4. encaminhamento do processo para análise jurídica;
5. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
6. publicação e divulgação do edital e anexos;
7. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
8. realização do certame, com suas respectivas etapas;
9. realização de empenho; e
10. assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, decorrentes do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c

manuseio e destinação de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Seguem abaixo as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Impacto Ambiental	Medida de tratamento
Risco de contaminação ambiental e sanitária decorrente do manejo inadequado de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.	A CONTRATADA deverá providenciar o tratamento e a destinação final específica dos resíduos identificados no objeto contratual, em estrita observância aos termos da legislação ambiental e sanitária vigentes, atendendo aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental e garantindo a destinação correta.
Poluição do solo e recursos hídricos por descarte incorreto de resíduos sólidos de saúde.	A Contratada deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos durante todas as etapas de execução do serviço.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Horizontina, 23 de Novembro de 2026.

SIRLEI JANETE RUTKE
904.223.840-20
25/11/2026 10:27:36
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
Assinatura digital avançada.

Sirlei Janete Rutke
Agente Administrativo

VANESSA ZARTH DANNENHAUER
024.797.640-79
26/11/2026 08:18:32
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinatura digital avançada.

Vanessa Zarth Dannenhauer
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e4d567b4620c